

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**
**RESOLUÇÃO N.º 108, DE 25 DE JULHO DE 2023**

Altera a Resolução nº 5, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria, modificando a nomenclatura do NSPRES e criando serviço de inteligência e suas competências, no Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por seu Regimento Interno (Resolução n.º 9, de 24 de maio de 2012),

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ nº 435, de 28/10/2021, que revogou a Resolução CNJ nº 291, de 23/08/2019, que trata da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ), das Comissões Permanentes de Segurança, das medidas administrativas para a segurança de magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário, bem como dos prédios por eles(as) utilizados;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Resolução CNJ nº 344/2020, com alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 430, de 20/10/2021, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos(as) agentes e inspetores(as) da polícia judicial;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução CNJ nº 349/2020, que trata da criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução CNJ nº 383/2021, que trata da criação do Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas de prevenção e redução de riscos de ocorrência de eventos danosos à segurança e integridade de magistrados(as), servidores(as) e serviços institucionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração institucional aos grupos de inteligência de outros órgãos públicos;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº 1438/2023 (PA Nº 0600295-21.2023.6.20.0000-PJe),

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução TRE/RN nº 5, de 20 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I - .....

a) .....

1) Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência (NSI).” (NR)

“Do Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência

Art. 3º-A Ao Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência (NSI) compete:

I - assessorar a Presidência nos assuntos relacionados à segurança e às atividades estratégicas de inteligência do Tribunal;

II - assessorar a Comissão Permanente de Segurança Institucional do Tribunal, no que for pertinente;

III - operar equipamentos específicos de segurança no desempenho das atividades diárias e de inteligência, quando for o caso, autorizadas pelo(a) Presidente(a) do Tribunal;

IV - identificar, elaborar e implementar a Política, os Planos, as Normas e os Protocolos relativos à Segurança Institucional;

V - elaborar e adotar procedimentos operacionais e administrativos que busquem a constante qualidade, efetividade e modernização das ações relativas à segurança Institucional;

VI - orientar, controlar e executar as atividades relativas à segurança de magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as) e visitantes, bem como das áreas, instalações e patrimônio da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte;

VII - providenciar, quando necessária, a execução das ações de segurança de dignitários, inclusive as relativas aos serviços de escolta armada, após consulta à Comissão Permanente de Segurança Institucional e autorização pela Presidência do Tribunal, sem prejuízo da cooperação com os órgãos e instituições competentes;

VIII - zelar pela segurança no cumprimento de atos judiciais, bem como de servidores(as) no desempenho de suas funções institucionais, sem prejuízo da requisição policial constante nos arts. 782, § 2º, e 846, § 2º, do Código de Processo Civil;

IX - apoiar, executar e/ou fiscalizar a segurança preventiva das dependências físicas do Tribunal e respectivas áreas de segurança adjacentes e juízos vinculados, bem como em qualquer local onde haja atividade jurisdicional e/ou administrativa;

X - executar a segurança preventiva e o policiamento das sessões plenárias e das audiências, bem como prestar apoio aos eventos promovidos pelo Tribunal;

XI - supervisionar e apoiar o monitoramento eletrônico e presencial nas instalações da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, acionando as autoridades policiais quando necessário;

XII - supervisionar as atividades operacionais relacionadas ao controle de acesso de pessoas, veículos e bens patrimoniais, de entrada e saída das dependências do prédio Sede, Fórum e Centro de Operações da Justiça Eleitoral (COJE), zelando para que nenhum bem seja retirado de suas unidades sem a prévia e expressa comunicação;

XIII - manter atualizado o controle da identificação dos veículos que tenham acesso aos estacionamentos deste Tribunal;

XIV - acompanhar as atividades de recepção, supervisionando e orientando quando necessário;

XV - manter os equipamentos de controle de acesso em pleno funcionamento;

XVI - supervisionar, controlar e orientar as atividades desenvolvidas por empresas terceirizadas da área de segurança, ou afins, que prestem serviços ao Tribunal;

XVII - controlar, fiscalizar e executar atividades de prevenção e, se for oportuno, combate a incêndios, sem prejuízo da cooperação com os órgãos e instituições competentes;

XVIII - confeccionar as identidades funcionais e os crachás para autoridades e visitantes;

XIX - zelar pela custódia de equipamentos e materiais de consumo utilizados nas atividades de segurança Institucional;

XX - interagir com unidades de segurança de outros órgãos públicos, na execução de atividades comuns ou de interesse do Tribunal;

XXI - cumprir atividades complementares constantes dos normativos internos do Tribunal

XXII – através do serviço de inteligência, promover a avaliação de riscos para subsidiar o planejamento e a execução de medidas para proteger os ativos do tribunal, contribuindo com a Segurança Institucional;

XXIII - produzir e difundir conhecimentos de inteligência sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre processos que afetam à Segurança Institucional;

XXIV - promover ações especializadas para identificar, prevenir, obstruir e neutralizar ações de inteligência adversa e as ações que constituam ameaça à proteção de dados e conhecimentos de inteligência, pessoas, áreas e instalações da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte;

XXV - realizar atividades de inteligência na produção do conhecimento para a segurança orgânica e Institucional, com objetivo de mitigar e controlar riscos, observando a regulamentação interna do Tribunal;

XXVI - gerir os contratos exclusivos da Área de Inteligência;

XXVII - desempenhar outras competências típicas da área de inteligência e segurança institucional, bem como aquelas delegadas pela autoridade superior ou contidas em normas afetas à natureza dos serviços.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2023.

Desembargador **Cornélio Alves**  
Presidente

Desembargador **Expedito Ferreira de Souza**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz **José Carlos Dantas Teixeira de Souza**

Juíza **Maria Neíze de Andrade Fernandes**

Juíza **Ticiana Maria Delgado Nobre**

Juiz **Fernando de Araújo Jales Costa**

**Gilberto Barroso de Carvalho Júnior**  
Procurador Regional Eleitoral